

Concurso de Bolsas Individuais de Doutoramento e Pós-Doutoramento a decorrer entre 3 de Maio e 6 de Setembro de 2010

GUIÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

1 - Concurso

O presente concurso, embora tenha um único período de candidaturas, terá dois ciclos de avaliação.

Esta avaliação contempla candidaturas aos dois tipos de bolsa a seguir referidos.

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD): Consideram-se preferencialmente candidatos doutorados há menos de 5 anos. A duração máxima da bolsa, até nova avaliação científica, é de 3 anos, sendo a duração total de 6 anos.

Bolsas de Doutoramento (BD): Consideram-se indiferenciadamente os candidatos licenciados ou mestres, ou detentores de outro grau académico, nos termos do n.º 1 do Artigo 30º do DL n.º 74/2006 de 24 de Março, apreciados por critérios tipo. A duração máxima da bolsa é de 4 anos.

2 - Processo de Avaliação de Candidaturas por Painel

As candidaturas são atribuídas aos diferentes Painéis de Avaliação, de acordo com o Domínio Científico Principal indicado pelos candidatos, **não podendo este ser alterado pelos Painéis.**

Os Painéis de Avaliação são constituídos por um conjunto de peritos seleccionados pela FCT para realizarem a avaliação das candidaturas submetidas. O trabalho de avaliação desenvolvido por cada Painel é coordenado, a convite, por um dos peritos, o qual tem a responsabilidade de decidir quais os avaliadores que devem analisar cada candidatura e **de garantir que os pareceres que sustentam as decisões estão de acordo com o estabelecido neste guião e na legislação aplicável e não são inconsistentes.** Os Coordenadores de cada Painel de Avaliação recebem um conjunto de códigos de acesso que lhes permite aceder electronicamente a todas as candidaturas submetidas no respectivo domínio científico.

Cada candidatura considerada para avaliação deve ser avaliada por um mínimo de dois peritos do respectivo Painel de Avaliação.

Se eventualmente algum dos peritos convidados **estiver em situação de conflito de interesses relativamente a alguma das candidaturas, deve declará-lo formalmente ao Coordenador do seu Painel de Avaliação**. Nesse caso o Coordenador do Painel não deve distribuir a referida candidatura a esse perito. **Estas declarações devem integrar a Acta de Avaliação final do Painel**.

O processo de avaliação é realizado electronicamente (*on-line*), podendo os avaliadores preencher uma ficha individual de avaliação para cada candidatura que lhe foi atribuída, ou alternativamente realizar essa avaliação na **reunião dos peritos de cada Painel de Avaliação com o respectivo Coordenador**, no decorrer da qual é elaborada a ficha de avaliação final da candidatura.

O preenchimento das **fichas de avaliação finais** é da responsabilidade dos peritos que avaliaram as respectivas candidaturas e do Coordenador do painel, **pelo que só estes devem assinar a ficha**. A **Acta de Avaliação** a elaborar por cada Painel é da responsabilidade de todos os elementos do Painel pelo que **deve ser assinada por todos os elementos que efectivamente o integrarem**.

Dada a competição muito forte pelo acesso a bolsas e a necessidade de adequar os procedimentos ao Código de Procedimento Administrativo, é necessário assegurar uma **justificação** das classificações atribuídas, não devendo ser aceites pelos Coordenadores de painel, fichas com apenas a classificação numérica ou comentários de carácter geral do tipo “prejudicado em mérito relativo”, “plano de trabalhos muito fraco”, etc. Assim, **cabe aos coordenadores dos painéis garantir que no preenchimento das fichas de avaliação os avaliadores justificam as suas classificações com argumentos substantivos que as justifiquem e permitam compreender o julgamento feito e ajudem o candidato a melhorar uma futura candidatura se for esse o caso**. Os candidatos solicitam frequentemente transcrições das fichas de avaliação, pelo que as classificações e justificações devem ser claras e coerentes.

Pede-se aos Coordenadores dos Painéis uma especial atenção a esta matéria de forma a garantir o preenchimento das notações acompanhadas das correspondentes justificações.

A constituição dos Painéis de Avaliação e o Guião de Avaliação são tornados públicos no sítio web da FCT.

3 - Procedimento Específico para Bolsas de Pós-Doutoramento

Todas as candidaturas devem ser pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) nos três critérios de avaliação considerados: mérito do candidato, mérito do programa de trabalhos, mérito das condições de acolhimento. Para efeitos de decisão ulterior sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação nos três critérios. Os factores de ponderação são, respectivamente, 5, 3 e 2.

As candidaturas a BPD de **finalistas de doutoramento, cuja tese já foi submetida à Universidade responsável pela atribuição do grau, devem ser apreciadas pelo Painel de Avaliação**, ficando a atribuição da bolsa, no caso de aprovação, condicionada à apresentação do certificado de conclusão de doutoramento.

4 - Procedimento Específico para Bolsas do Tipo BD

Todas as candidaturas devem ser pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) nos três critérios de avaliação considerados: mérito do candidato, mérito do programa de trabalhos, mérito das condições de acolhimento. Para efeitos de decisão ulterior sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação nos três critérios. Os factores de ponderação são, respectivamente, 5, 3 e 2.

As candidaturas a estes tipos de bolsas, cujos candidatos não tenham ainda obtido as habilitações exigíveis, **devem ser apreciadas pelo Painel de Avaliação**, ficando a sua **aprovação condicionada** à apresentação dos certificados dessas habilitações, nos termos do Regulamento e do Edital.

5 - Base de referência para a classificação do mérito de cada candidato

De forma a procurar reduzir discrepâncias entre as classificações do mérito dos candidatos por diferentes Painéis de Avaliação, a FCT definiu a seguinte **base de referência** para os candidatos a BD com as adaptações consideradas razoáveis para o novo DL n.º74/2006 de 24 de Março, que concretiza o Processo de Bolonha, e para os outros tipos de bolsas:

Candidatos com classificação de Mestrado Integrado superior ou igual a 17 ou classificações de Licenciatura superior a 16 e de Mestrado maior ou igual a 17.....	4,5
Candidatos com classificação de Mestrado Integrado de 16 ou classificações de Licenciatura de 16 e de Mestrado maior ou igual a 16, ou apenas classificação de Licenciatura superior a 16.....	4,0
Candidatos com classificação de Mestrado Integrado de 15 ou classificações de Licenciatura de 15 e de Mestrado maior ou igual a 15, ou apenas classificação de Licenciatura superior a 15.....	3,5
Candidatos com classificação de Mestrado Integrado de 14 ou classificações de Licenciatura de 14 e de Mestrado maior ou igual a 14, ou apenas classificação de Licenciatura superior a 14.....	2,5
Candidatos com classificação de Mestrado Integrado inferior a 14 ou classificações de Licenciatura inferior a 14 e de Mestrado inferior a 14, ou apenas classificação de Licenciatura menor ou igual a 14.....	1,5

Casos que não se incluem em nenhuma das classes anteriores devem ser analisados e decididos pelos avaliadores.

Adicionalmente:

Candidatos com trabalhos científicos publicados em revistas especializadas ou actas de congressos, ou com curriculum profissional de grande interesse, deverão beneficiar de uma pontuação adicional até + 2,5. A decisão quanto à bonificação a atribuir deve ser devidamente fundamentada.

Solicita-se aos Painéis de Avaliação que, partindo desta base de referência, analisem o conjunto dos elementos que integram cada candidatura e as valorizem de acordo com o julgamento global sobre o mérito do candidato. O uso de uma grelha de classificação alternativa, mais pormenorizada ou melhor adaptada a uma dada área científica deverá ser justificada e incluída no Relatório Final do respectivo painel.

No caso de candidatos com formação académica realizada no estrangeiro o Painel de Avaliação deverá procurar estabelecer uma equivalência entre a classificação obtida pelo candidato e o sistema de classificação em vigor em Portugal.

6 - Base de referência para a classificação do mérito das condições de acolhimento

De forma a procurar reduzir discrepâncias entre as classificações do mérito das condições de acolhimento por diferentes Painéis de Avaliação, esta classificação deve traduzir o resultado obtido tendo em conta tanto o mérito da instituição de acolhimento, como o mérito do responsável pela formação, considerados com iguais ponderações. Para a classificação do mérito das instituições de acolhimento financiadas pela FCT, definiu-se a seguinte **base de referência**:

As actividades de investigação serão desenvolvidas num Laboratório Associado ou numa Unidade de I&D cuja última classificação foi <i>Excellent</i>	5,0
As actividades de investigação serão desenvolvidas numa Unidade de I&D cuja última classificação foi <i>Very Good</i>	4,5
As actividades de investigação serão desenvolvidas numa Unidade de I&D cuja última classificação foi <i>Good</i>	4,0
As actividades de investigação serão desenvolvidas numa Unidade de I&D cuja última classificação foi <i>Fair</i>	1,0
As actividades de investigação serão desenvolvidas numa Unidade de I&D cuja última classificação foi <i>Poor</i>	0,0

A lista com as últimas classificações das várias Unidades de I&D encontra-se disponível em

<http://alfa.fct.mctes.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2007/resultados>

A lista dos Laboratórios Associados está disponível em

<http://www.fct.mctes.pt/labs/associados/index.asp?dados=true&labs=true>

Os avaliadores que decidirem não adoptar esta recomendação devem fundamentar a sua decisão na ficha de avaliação.

7 – Exequibilidade do plano de trabalhos

De acordo com o ponto 2 do Art. 25º do [Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 2010](#),

“As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no [artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação](#), aprovado pela [Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto](#), devendo garantir-se a exequibilidade do programa de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.”

Neste sentido, entende-se que é condição necessária para que o plano de trabalhos seja exequível que a actividade de investigação envolvida constitua a actividade principal do candidato.

A demonstração cabal e verificável, pelo painel de avaliação, de que tal condição está satisfeita deve resultar da documentação fornecida pelo candidato e seu orientador em sede de avaliação da sua candidatura, onde entre outros elementos deve ser garantido o seu envolvimento na actividade de investigação, relacionada com o doutoramento de forma a constituir a sua ocupação principal. Em caso de dúvidas, estas devem ser explicitadas pelo painel, para posterior esclarecimento e decisão pela FCT.